

**DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**  
**Acordo n.º 32/2013 de 1 de Outubro de 2013**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia de São Pedro, contribuinte 512065810, com sede na Rua Nossa Senhora da Natividade, 40, 9680-127 Vila Franca do Campo, representada pelo sua presidente, Conceição Botelho Quental, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, na alínea *p*) do artigo 2.º da Orgânica da ex-Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

O presente acordo tem por objeto a recuperação e beneficiação do prédio urbano, com afetação de habitação, sito à Rua Pe. Lucindo Teixeira Mendes de Andrade, 10, freguesia de S. Pedro, inscrito no artigo 409 da respetiva matriz, propriedade da segunda outorgante, afeto a arrendamento social de um agregado familiar em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Obrigações da primeira outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a*) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ações a realizar;
- b*) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 13.623,16€ (treze mil, seiscentos e vinte três euros e dezasseis cêntimos), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais e da mão de obra, tendo em consideração o respetivo orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Obrigações da segunda outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a*) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Aplicar ao contrato de arrendamento o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula segunda será concretizado em duas prestações no valor de 6.811,58€ (seis mil, oitocentos e onze euros e cinquenta e oito cêntimos) cada.

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início da obra e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas previstas no n.º 1 serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 8 (habitação e renovação urbana), subdivisão 01 (promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **(Fiscalização)**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em

vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **(Resolução do contrato)**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### **(Prazo de vigência)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2013.

18 dias do mês de julho de 2013. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de São Pedro, A Presidente, *Conceição Botelho Quental*.